



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N<sup>o</sup> 01261/04

## RELATÓRIO

O presente processo trata de Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha - IPEMA, exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor José Carlos Guedes.

Em 02 de julho de 2008 o Tribunal emitiu o Acórdão APL TC 490/2008 julgando regulares com ressalvas as contas do referido Instituto e aplicando ao gestor a multa de R\$ 500,00. Ainda, assinou prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor à época da decisão, Senhor João Lucena Beltrão, comprovasse a viabilidade da entidade ou sugerisse ao Poder Executivo Municipal a sua extinção.

Em 09 de setembro de 2009, esta Corte, através do acórdão APL TC 777/2009, aplicou multa ao senhor João Lucena Beltrão pelo não cumprimento de Acórdão e fixou novo prazo a então gestora, Senhora Rosângela Maria Barbosa de Melo com vistas à restauração da regularidade.

Após envio de documentos de fls. 198/473, a Corregedoria constatou que a atual Presidente do IPEMA vem empreendendo esforços no sentido de adequar aquele Instituto às normas previdenciárias vigentes. Quanto à multa aplicada a Corregedoria concluiu que não houve comprovação do recolhimento da mesma.

Instada a se pronunciar a Procuradoria em Parecer do Procurador André Carlo Torres Pontes opinou pela declaração de cumprimento do Acórdão e devolução dos presentes autos à Corregedoria para as providências de estilo sobre a cobrança da multa anteriormente aplicada.

É o relatório

## VOTO

Como foi visto, a Corregedoria constatou que a atual Presidente do IPEMA vem empreendendo esforços no sentido de adequar aquele Instituto às normas previdenciárias vigentes.

Assim VOTO no sentido de que este Tribunal: **a) considere** cumprido o Acórdão APL TC n<sup>o</sup> 777/2009; **b) devolva** os presentes autos à Corregedoria para as providências de estilo sobre a cobrança da multa anteriormente aplicada.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES  
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Processo TC N° 01261/04*

**Objeto: Cumprimento de Acórdão**  
**Relator: Flávio Sátiro Fernandes**  
**Responsável: Rosângela Maria Barbosa de Melo**

Instituto de Previdência do Município de Alagoinha - IPEMA. Verificação de cumprimento de Acórdão. Cumprimento de decisão. Devolução dos presentes autos à Corregedoria para as providências de estilo sobre a cobrança das multas anteriormente aplicadas.

### **ACÓRDÃO APL TC – 00277 / 2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC **01261/04**, que trata do Instituto do Município de Alagoinha - IPEMA, exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor José Carlos Guedes, referente ao Cumprimento do Acórdão APL TC 777/2009 que fixou prazo à então gestora do Instituto, Senhora Rosângela Maria Barbosa de Melo para adoção de medidas com vistas a comprovação da viabilidade da entidade ou sugerisse ao Poder Executivo Municipal a sua extinção, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em: **a) considerar cumprido** o Acórdão APL TC nº 777/2009; **b) devolver** os presentes autos à Corregedoria para as providências de estilo sobre a cobrança da multa anteriormente aplicada.

Assim decidem tendo em vista que a atual Presidente do IPAM vem empreendendo esforços no sentido de adequar aquele Instituto às normas previdenciárias vigentes.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 20 de abril de 2011

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

**Presente:**  
**Representante do Ministério Público Especial**